



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032 DE 17 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei: **PROJETO DE LEI 032/2019: EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) NO MUNICÍPIO DE ESTREITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhores (a) Vereadores (a),

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal O PROJETO DE LEI 032/2019: EMENTA: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) NO MUNICÍPIO DE ESTREITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Um dos recentes ramos de exploração de recursos financeiros e importante linha de investimento, em muitos lugares do mundo, especialmente nos municípios, tem sido o fomento ao turismo, pois é flagrante o aumento do interesse das pessoas em realizar atividades turísticas durante suas viagens, seja a passeio, seja a negócio.

Com esse maior interesse da sociedade em realizar turismo, verificou-se a necessidade de desenvolver um ambiente turístico para atrair esse público-alvo e movimentar financeiramente não só as atividades comerciais diretamente ligadas ao turismo, como também as indiretas.

Nessa seara, o Projeto de Lei, ora apresentado, objetiva criar o Conselho Municipal do Turismo e Fundo Municipal de Turismo, que será o instrumento de financiamento das políticas municipais que compreendem as ações destinadas ao incremento do turismo no Município.

Com o Fundo Municipal de Turismo implantado, o Município estará apto a captar recursos, ter aprovação de projetos junto ao Ministério de Turismo, receber verbas federais e estaduais fundo a fundo, doações, produtos de operações de créditos e contribuições de qualquer natureza destinadas ao setor do turismo.

Ademais, considerando que o Município de Estreito possui potencial turístico a ser explorado, com a criação do Conselho e Fundo Municipal de Turismo será possível a realização de maiores investimentos, sejam públicos ou privados, fomentando, ainda mais, o setor turístico na cidade.

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: prefeito@estreito.ma.gov.br

Recibido em:
20.05.2019
Dyane



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



Por fim, tendo em vista que o Turismo se mostra alternativa viável de aumento de renda para os Municípios que estimulam essa atividade, trazendo benefícios sociais e financeiros, a aprovação deste Projeto de Lei constitui-se em expressivo avanço para conferir concretude a uma das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social da localidade, através do fomento ao turismo, conforme preceitua a norma programática contida no artigo 180 da Constituição Federal.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 48, § 1º da Lei Orgânica do Município de Estreito.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 17(dezessete) dias do mês de maio de 2019.


Cícero Neco Morais
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032 DE 17 DE MAIO 2019.

Câmara Municipal do Estreito - MA	
Projeto Nº	032/2019
<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
<input checked="" type="checkbox"/> Aprov. com alteração	
Em	União da data
De	06/06/2019
	D. Souza

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 66, incisos I da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Estreito aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º - O Município de Estreito - MA, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Estreito - MA.

Art. 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas ao setor turístico, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental por meio do turismo no município.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais, e os integrados à iniciativa privada, visando o estímulo das atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O COMTUR será composto por 09 (nove) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Prefeitura Municipal de Estreito
Avenida Chico Brito nº 902
CEP: 6597500

Recebido em:
20.05.2019
D. Souza



STADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição: 60% Poder público e com 40% da iniciativa privada.

- I - 01 (um) representante do órgão executivo municipal responsável pelo turismo;
- II - 01 (um) representante do órgão executivo municipal responsável pela educação;
- III - 01 (um) representante do órgão executivo municipal responsável pelo meio ambiente e agricultura
- IV - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- V - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- VI - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;
- VII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Estreito - MA;
- VIII - 01 (um) representante das Associações Comunitárias de Estreito;
- IX - 01(um) representante dos Grupos Culturais locais.

Parágrafo Primeiro - A cada membro eleito por seus segmentos caberá um suplente.

Parágrafo Segundo - O Presidente do COMTUR será o Secretário Municipal da SEMTUR - Secretaria Municipal de Turismo, e empossado pelo Prefeito Municipal de Estreito - MA;

Parágrafo Terceiro - As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

- I - Formular as diretrizes básicas para o desenvolvimento do turismo local a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando à promoção do município, o desenvolvimento econômico e social e a preservação dos valores culturais e naturais da cidade de Estreito - MA, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;



STADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



V- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestadores da iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico e as informações turísticas do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e formulação de programas que atendam as necessidades de melhoria contínua;

VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX - Fomentar e apoiar, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento e profissionalização do turismo no município;

XI - Orientar a implementação de convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - Pesquisar e propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - Emitir parecer relativo à aplicação de recursos financeiros municipais em especial os do Fundo Municipal de Turismo em iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII - Organizar seu Regimento Interno.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo ou órgão executivo responsável pelo turismo no município, em concordância com as competências do COMTUR expostas no artigo 8º da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.



STADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Turismo, ou órgão responsável pelo turismo municipal aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, deliberada sua aplicação pelo COMTUR, revertendo aos mesmo seus rendimentos.

Parágrafo Terceiro - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 10º - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII-Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - Outras rendas eventuais.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município, no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no diário oficial dos municípios, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, ao 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2019.


Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Estreito
Avenida Chico Brito nº 902
CEP: 6597500